



MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	309/2023
ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE MALHADA
SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com as especificações constantes desta Chamada Pública.

DATA DA ABERTURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS.

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA;
2. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS;
3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA;
5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES;
6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01);
7. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 02);
8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;
9. RESULTADO;
10. DOS RECURSOS;
11. CONTRATAÇÃO;
12. PERÍODO DE VIGÊNCIA;
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
14. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES;
15. DO PAGAMENTO;
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
17. FATOS SUPERVENIENTES;



MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	309/2023
ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE MALHADA
SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADA/BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013 ,04/2015 e 021/2021 a presente Chamada Pública, que tem como objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NESTE**

MUNICÍPIO DE MALHADA – BAHIA, com utilização de no mínimo 30% dos recursos do PNAEF, PNAEP, PNAE-EJA, PNAEC e Mais Educação.

Os Grupos Formais/Informais e individual deverão protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no Setor de Licitações até o dia 01/02/2024 até 08h30min, com abertura dos envelopes às 09h00min do mesmo dia, no Espaço da sala de Licitações , localizada a Praça Santa Cruz, s/nº, Centro, Malhada/BA.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

1.1 - A presente Chamada Pública será regida pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013, 04/2015, e 021/2021; Lei 123/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 8.666/93 e suas modificações.

2. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e considerar como o preço máximo para aquisição dos gêneros alimentícios os valores publicados pela Prefeitura Municipal neste edital.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1 - Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 6 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo III, conforme item 7 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MALHADA-BA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
EX: FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL

AO MUNICÍPIO DE MALHADA-BA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
EX: FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

6.1 - Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I. Cópia de CPF e RG;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao Órgão Municipal, Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União e Certidão débitos Trabalhistas (Justiça do trabalho);
- IV. ANEXO IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

- V. ANEXO V - Declaração de Não Empregar Menor;
- VI. ANEXO VI - Declaração de Fatos Impeditivos.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERAO SER APRESENTADOS EM COPIA AUTENTICADA (SALVO SE PUDEREM SER VALIDADOS NA INTERNET) OU JUNTAMENTE COM ORIGINAL.

6.1.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I. Cópia de CPF e RG do representante;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao Órgão Municipal, Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União e Certidão débitos Trabalhistas (Justiça do trabalho);
- IV. ANEXO IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- V. ANEXO V - Declaração de Não Empregar Menor;
- VI. ANEXO VI - Declaração de Fatos Impeditivos.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERAO SER APRESENTADOS EM COPIA AUTENTICADA (SALVO SE PUDEREM SER VALIDADOS NA INTERNET) OU JUNTAMENTE COM ORIGINAL.

6.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao Órgão Municipal, Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União , FGTS e Certidão débitos Trabalhistas (Justiça do trabalho);
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. ANEXO IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VI. ANEXO V - Declaração de Não Empregar Menor;
- VII. ANEXO VI - Declaração de Fatos Impeditivos.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERAO SER APRESENTADOS EM COPIA AUTENTICADA (SALVO SE PUDEREM SER VALIDADOS NA INTERNET) OU JUNTAMENTE COM ORIGINAL.

6.2 Nos casos de inabilitação de todas as licitantes, a comissão de licitação poderá aplicar as prerrogativas contidas no Art. 48, da Lei 8.666/93, sendo ainda admitidas as prerrogativas da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 , nº 04/2015 e 021/2021 e da Lei nº 123/2006 subsidiária à Lei nº 8.666/1993.

7. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 02)

- a) ANEXO II – Proposta de Preço.
- b) ANEXO III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual, **ou**,
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, **ou**,
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser protocolados em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local, dia e hora:

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Malhada, no Paço Municipal, com sede na Praça Santa Cruz, s/n, Centro, CEP 46.440-000, Malhada - BA.

Data: Até 01/02/2024; Hora: Até 09h00min, com abertura dos envelopes às 10h00min do mesmo dia. No sala Da Licitação.

O PROJETO DE VENDA PODERÁ SER ELABORADO CONJUNTAMENTE COM A ENTIDADE ARTICULADORA.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - O ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA, serão abertos no Local acima indicado, em audiência pública, com elaboração de ATA.

8.2 - Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações do Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016, que dispõe:

Art. 25 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física,

organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. RESULTADO

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo no Diário Oficial do Município, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Em todas as fases da presente chamada será observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos, ressalvadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Malhada, os termos do presente Edital, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades.

10.3 - O recurso será analisado e julgado em até 03 (três) dias e o resultado comunicado formalmente pela Comissão Permanente de Licitação.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 - Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.

11.2 - O Departamento de Compras emitirá a competente autorização de fornecimento para execução do contrato.

11.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

12. PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1 - A contar do início das entregas definido no cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação / Setor de Nutrição.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023, conforme as seguintes rubricas:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTO
AÇÃO	2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

14. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

14.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, ANEXO III do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

14.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

14.4 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal

correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pelo setor de Merenda Escolar, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

16.2 - As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.3 - Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

16.4 - O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

17. FATOS SUPERVENIENTES

17.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Malhada, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

18. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LIMITES POR DAP;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;



Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12:00h., na Prefeitura Municipal de Malhada-BA, no Setor de Licitações sito a Praça Santa Cruz, s/n - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 3645 2045.

Malhada - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade CHAMADA PUBLICA	Número 002/2023
--------------------------------------	--------------------

1 - OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste município de Malhada – Bahia.

2 - JUSTIFICATIVA:

Essa solicitação se faz necessária para manutenção da Alimentação Escolar ofertada na Rede Municipal de Ensino, nas zonas rural e urbana, referente a exercício de 2024.

3 - RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

ITEM	PRODUTOS	UN.	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO R\$	VALOR TOTAL:
01	ABOBORA	KG	5.000	R\$4,00	R\$20.000,00
02	BANANA DA PRATA	KG	15.000	R\$3,00	R\$45.000,00
03	BATATA DOCE	KG	4.000	R\$4,00	R\$16.000,00
04	BETERRABA	KG	1.500	R\$5,00	R\$7.500,00
05	CEBOLA	KG	1.000	R\$5,00	R\$5.000,00
06	CENOURA	KG	3.000	R\$6,00	R\$18.000,00
07	FARINHA DE MANDIOCA	KG	2.000	R\$10,00	R\$20.000,00
08	LARANJA	KG	7.000	R\$7,00	R\$49.000,00
09	MAMAO	KG	3.000	R\$5,00	R\$15.000,00
10	MANDIOCA	KG	3.000	R\$3,50	R\$10.500,00
11	MELANCIA	KG	10.000	R\$1,00	R\$10.000,00
12	PIMENTAO	KG	500	R\$5,00	R\$2.500,00
13	POLPA DE FRUTA	KG	4.000	R\$22,50	R\$90.000,00
14	BISCOITO DE TRIGO E TAPIOCA (PCT COM 45g)	UN.	22.000	R\$2,25	R\$49.500,00

4- DESCRIÇÃO DO PRODUTOS:

- O(s) fornecedor (es) deverão observar e cumprir as exigências solicitadas no edital.
- A entrega dos gêneros será feita, conforme cronograma de entrega da Secretaria de Educação e, conforme necessidades das unidades escolares.

- c) Os alimentos serão recebidos, impreterivelmente, no SEMAE (Setor Municipal de Alimentação Escolar), localizada a **Rua Manoel Pedro, nº33**, Centro, nesta cidade de Malhada, Estado da Bahia, sendo de responsabilidade do vencedor, descarregar a mercadoria para que a mesma seja conferida.
- d) Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente.
- e) No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade, sendo então distribuídos às unidades escolares municipais. Os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado deverão ser substituídos.
- f) Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação.
- g) A entrega deverá ser feita por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que os gêneros sejam entregues, mantendo as características organolépticas originais.
- h) Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos.
- i) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- j) Os pagamentos serão efetuados, em até 15 dias, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processo contábil.
- k) Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ITEM	PRODUTOS	UN.	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO R\$	VALOR TOTAL:
01	ABOBORA	KG	5.000	R\$4,00	R\$20.000,00
02	BANANA DA PRATA	KG	15.000	R\$3,00	R\$45.000,00
03	BATATA DOCE	KG	4.000	R\$4,00	R\$16.000,00
04	BETERRABA	KG	1.500	R\$5,00	R\$7.500,00
05	CEBOLA	KG	1.000	R\$5,00	R\$5.000,00
06	CENOURA	KG	3.000	R\$6,00	R\$18.000,00
07	FARINHA DE MANDIOCA	KG	2.000	R\$10,00	R\$20.000,00
08	LARANJA	KG	7.000	R\$7,00	R\$49.000,00
09	MAMAO	KG	3.000	R\$5,00	R\$15.000,00
10	MANDIOCA	KG	3.000	R\$3,50	R\$10.500,00
11	MELANCIA	KG	10.000	R\$1,00	R\$10.000,00
12	PIMENTAO	KG	500	R\$5,00	R\$2.500,00
13	POLPA DE FRUTA	KG	4.000	R\$22,50	R\$90.000,00
14	BISCOITO DE TRIGO E TAPIOCA (PCT COM 45g)	UN.	22.000	R\$2,25	R\$49.500,00

Valor total R\$ _____ (_____)

OBS.: Para formalização da proposta, os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar preço unitário igual ou inferior ao informado no ANEXO I, sendo estes o valor máximo a ser pago pela Administração.

LOCAL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/FONE		7.CEP
8. Nº DAP Jurídica	09. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
TOTAL DO PROJETO				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. DDD/FONE		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço						
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						



V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LIMITES POR DAP

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal o _____, nos termos do da Lei, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas, e ainda, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

LOCAL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

_____, inscrito no CNPJ/CPF sob nº _____,
representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, em atendimento ao disposto na Chamada
Publica nº 01/2023 e disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

LOCAL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça de participar da licitação pública, Chamada Publica nº. 01/2023 da Prefeitura Municipal de Malhada, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado,, residente à Rua, CEP, inscrita no CPF sob N.º..... e portador da cédula de identidade n.º, SSP-BA, adiante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 309/2023, Chamada Pública nº 002/2023**, parecer do Assessor Jurídico que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, deste município de Malhada - Bahia, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados abaixo, todos de acordo com a chamada pública nº. 001/2023.

1.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL GERAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MDA (MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO):

3.1. A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, segundo suas necessidades, e de acordo com a sua capacidade de armazenamento, fará solicitação das mesmas, que deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.2. As entregas deverão ser realizadas em um prazo aproximado de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do

presente contrato.

3.3. O CONTRATADO(A) ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO ARQUIVO DAS NOTAS FISCAIS E DO LIMITE INDIVIDUAL DE AQUISIÇÃO:

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor global de R\$ _____ (_____) fixo.

4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não esse contrato.

4.3. A Secretaria Municipal de Educação fará a conferência dos gêneros alimentícios entregues. Estando de acordo, as respectivas notas serão pagas no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. O CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda dos produtos entregues, estando a disposição para comprovação.

4.6. O CONTRATANTE deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

4.7. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO(A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP (Declaração Anual de Produtor) por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	02.04 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
ELEMENTO	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A):

6.1. O CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2. O CONTRATADO(A) fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3. O CONTRATADO(A) fica obrigado a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.4. O CONTRATADO(A) fica obrigado a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades ao CONTRATADO(A) reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

7.1. Caso o CONTRATADO(A) se recuse a fornecer o objeto CONTRATADO(A), sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa de 10% sobre o valor não adimplido da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso o CONTRATADO(A) não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO(A) comunicando-a da data limite.

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicado as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO(A) acarrete conseqüências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido da contratação.

7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao CONTRATADO a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao CONTRATADO(A) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do CONTRATO a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 7.1.2, , limitado a 10 (dez dias), após o qual será considerado descumprimento total do contrato.

7.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pelo CONTRATADO(A), serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.3.1. Se o CONTRATADO(A) não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

7.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO(A) as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7.6. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato, e no que for cabível a Lei Federal nº. 11.947/09 e a Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013.

8.3. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto se estiver de acordo com o solicitado e a proposta, será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

11.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

11.3. O produto recusado será considerado como não entregue.

11.4. Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta do CONTRATADO(A).

11.5. O CONTRATADO(A) terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela servidora **Sr^a. Miria Maristela da Cruz Lima de Souza**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

15.2 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro de Carinhanha do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Malhada, dede 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

CONTRATANTE



REPRESENTANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF N.º

2) _____

CPF N.º